



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 37/16

Luxemburgo, 7 de abril de 2016

Conclusões do advogado-geral no processo C-160/05
GS Media BV / Sanoma Media Netherlands BV, Playboy Enterprises
International Inc., Britt Geertruida Dekker

Segundo o advogado-geral Melchior Wathelet, a colocação de uma hiperligação que remete para um sítio Web que publicou fotografias sem autorização não constitui em si mesma uma violação do direito de autor

As motivações da pessoa que coloca a hiperligação e o facto de esta saber ou dever saber que a comunicação inicial das fotografias noutros sítios Web não tinha sido autorizada não são pertinentes

Por força de uma diretiva da União, cada ato de comunicação de uma obra ao público deve ser autorizado pelo titular do direito de autor ¹.

Sanoma, o editor da revista mensal Playboy, encomendou uma reportagem fotográfica sobre Britt Dekker, que aparece regularmente em programas televisivos nos Países Baixos. A GS Media, que administra o sítio Web GeenStijl, publicou anúncios e uma hiperligação que remete os leitores para um sítio web australiano onde as fotografias em questão eram disponibilizadas sem autorização da Sanoma. Apesar das intimações da Sanoma, a GS Media recusou remover a hiperligação em causa. Quando o sítio web australiano removeu as fotografias a pedido da Sanoma, a GeenStijl publicou um novo anúncio que continha também uma hiperligação para outros sítios web, onde podiam ser vistas as fotos em questão. Este último sítio web também acedeu ao pedido de Sanoma de remover as fotografias. Os internautas que visitaram o fórum do GeenStijl inseriam nesse sítio novos *links* para outros sítios onde as fotografias podiam ser consultadas.

Segundo a Sanoma, a GS Media violou o direito de autor. Em sede de recurso, o Hoge Raad der Nederlanden (Tribunal de cassação, Países Baixos) interroga o Tribunal de Justiça a este respeito. Observa, designadamente, que não era impossível encontrar as fotografias antes de a GS Media ter colocado a hiperligação no sítio GeenStijl mas, ao mesmo tempo, que não era fácil encontrá-las, pelo que a colocação da hiperligação tinha um carácter eminentemente facilitador.

Nas suas conclusões proferidas hoje, o advogado-geral Melchior Wathelet começa por precisar que o pedido de decisão prejudicial só abrange as hiperligações no sítio Web GeenStijl. As violações do direito de autor através da disponibilização das fotografias noutros sítios Internet não estão em causa.

O advogado-geral reconhece que as hiperligações colocadas num sítio Web facilitam consideravelmente a descoberta de outros sítios e de obras protegidas disponíveis nesses sítios e, conseqüentemente, oferecem aos utilizadores do primeiro sítio um acesso mais rápido e direto a essas obras. No entanto, as hiperligações que conduzem, mesmo que diretamente, a obras protegidas, não as «colocam à disposição» do público quando estas já estão livremente acessíveis noutro sítio, apenas servindo para facilitar a sua descoberta. O ato que realiza a verdadeira «colocação à disposição» é o da pessoa que efetua a comunicação inicial.

Por conseguinte, as hiperligações que são colocadas num sítio Web e que remetem para obras protegidas pelo direito de autor que estão livremente acessíveis noutro sítio, não podem ser

¹ Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JO L 167, p. 10).

qualificadas de «ato de comunicação» na aceção da diretiva. Com efeito, a intervenção do administrador do sítio que coloca a hiperligação, no caso em apreço, a GS Media, não é indispensável para a colocação das fotografias em causa à disposição dos internautas, incluindo os que visitam o sítio GeenStijl.

Neste contexto, as motivações da GS Media e o facto de saber, ou dever saber, que a comunicação inicial das fotografias em causa nesses outros sítios não tinha sido autorizada pela Sanoma ou que essas fotografias também não tinham sido colocadas anteriormente à disposição do público com autorização desta, não são pertinentes.

O advogado-geral precisa, contudo, que estas conclusões assentam na premissa de que as fotografias estavam «livremente acessíveis» nos sítios de terceiros a todos os internautas. A questão de facto de saber se a intervenção da GS Media era indispensável para colocar à disposição dos visitantes do sítio Geen Stijl é da competência do Hoge Raad.

Para o advogado-geral, qualquer outra interpretação do conceito de «comunicação ao público» limitaria consideravelmente o funcionamento da Internet e prejudicaria um dos objetivos principais da diretiva, isto é, o desenvolvimento da sociedade da informação na Europa.

Com efeito, ainda que as circunstâncias em causa sejam especialmente flagrantes, o advogado-geral considera que, regra geral, os internautas não sabem nem dispõem de meios para verificar se a comunicação inicial ao público de uma obra protegida livremente acessível na Internet foi efetuada com ou sem o consentimento do titular do direito de autor. Se os internautas ficarem expostos aos riscos de uma ação judicial por violação de direitos de autor de cada vez que colocarem uma hiperligação para obras livremente acessíveis noutra sítio Web, ficariam muito mais renitentes em fazê-lo, em prejuízo do bom funcionamento e da própria arquitetura da Internet, bem como do desenvolvimento da sociedade da informação.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667